

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ADM 005/2021, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 023/2021, REFERENTE A CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS BUSCA ATIVA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

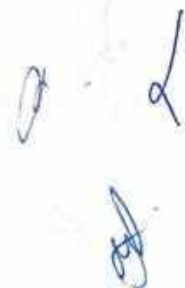
Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.301.264/0001-13**, neste ato representado pelo Prefeito **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **22.784.386-1**, SSP/SP inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, com sede na **Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro**, na cidade de Mogi Guaçu – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº **08.996.378/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente **RODRIGO FALSETTI**, portador da cédula de identidade RG. nº **22.784.386-1** SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, com sede na **Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro**, CEP: **13.800-050**, na cidade de **Mogi Mirim – SP**, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS BUSCA ATIVA**, que visa nortear a aplicação de recurso de custeio e procedimentos para desenvolvimento de ações, no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para minimizar os impactos relacionados à ESPIN, decorrente da COVID-19, nos usuários dos Serviços de Saúde Mental.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.



Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de **04 (quatro) meses**, iniciando em **01/12/2021** até **31/03/2022**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

10.302.1010.1090.3.3.71.70.00 – Recurso Federal

Parágrafo Primeiro - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DESPESA DE PREVISÃO

DESPESA DE PREVISÃO				
		ANUAL	SEMESTRAL	QUADRIMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	R\$	R\$ 47.365,23
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	R\$	R\$ 12.135,56
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	R\$	R\$ 3.349,21
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	R\$	R\$ 4.150,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	R\$	R\$
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$	R\$ 67.000,00

Parágrafo Segundo- Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **ÚNICA** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasso de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	Repasso de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	Repasso de 70% da parcela referida.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no **Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Mogi Guaçu – Operação: 003 - Conta Corrente: 3121-7**, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III), observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor ocorrerá mediante **COTA ÚNICA** apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano de Trabalho, anexo ao presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria 10/2017-MS

Parágrafo Segundo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

- Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Quarto - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa.

Parágrafo Quinto - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificado e comprovado à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria de diretrizes de modelo assistencial e financiamento n° 10/2017, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto - Os Repasses serão suspensos se o CONTRATADO descumprir o previsto no Artigo 116 da Lei n° 8.666/93, de Licitações, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

Parágrafo Oitavo - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

Parágrafo Nono - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril".

Parágrafo Dez - As metas apresentadas no Plano de Trabalho poderão ser revisadas em reuniões ordinárias do Conselho Gestor, e, em caso de alterações, as mesmas deverão ser aprovadas por maioria absoluta, com os novos dados registrados em termos aditivos e retificação, além de constar em ATA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS


Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais da Saúde diretamente envolvidos na execução do PROGRAMA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS BUSCA ATIVA;
- b) Aquisição de Material de Consumo (kits higiene);
- c) Aquisição de uniformes;
- d) Tarifas Bancárias;

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços que serão prestados em razão do presente Instrumento se poderão se dar por servidores municipais cedidos pelo MUNICÍPIO para esse fim, bem como, por contratação de pessoal pelo CONTRATADO.


www.con8.org.br

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os servidores cedidos, não recaindo ao Con8 qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- i) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- j) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- k) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- l) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- m) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- n) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- o) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- r) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- s) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- t) Apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas anual/semestral, imprerivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, do exercício seguinte à transferência dos recursos.



CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados pelo CONTRATADO para a realização do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ter comprovada: capacidade técnica (i), formação adequada ao serviço a ser desempenhado (ii), e estar em regularidade com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe (iii).

A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante justificativa, e comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto, através de ofício do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde, observando, ainda, os indicadores pactuados no Plano de Trabalho em anexo III.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste Contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 60 (sessenta) dias da data contratação e posteriormente semestral para todos os profissionais contratados. Essa avaliação poderá ser realizada por iniciativa do CONTRATADO ou pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, todavia, com a participação de ambos no desenvolvimento da avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8.666/93 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 03 (três) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

V - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VI - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do serviço do PROGRAMA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL BUSCA ATIVA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Primeiro: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu.

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13.460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.



E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em **21 (vinte e um) laudas**, com **03 (três) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.


Mogi Mirim, 25 de Novembro de 2021.



p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente



LUIS AUGUSTO JOB
OAB/SP N° 207.855
DIRETOR JURÍDICO CON8




NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA BALBÃO
RG n° 43.550.349-12
DIRETORA ADMINISTRATIVA CON8

Testemunhas:



Gildo Martinho de Araujo
Secretário(a) de Saúde



Luciana Bechara Battaglini Zenari
Coordenador(a) do Con8

ANEXO I
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 023/2021

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DOS DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO


Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa Nº 023/2021, a **gestão compartilhada do serviço do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS BUSCA ATIVA, no Município de Mogi Guaçu**, que visa nortear a aplicação de recurso de custeio e procedimentos para desenvolvimento de ações, no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para minimizar os impactos relacionados à ESPIN, decorrente da COVID-19, nos usuários dos Serviços de Saúde Mental.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do CONTRATO DE PROGRAMA acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 25 de Novembro de 2021.



p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente

ANEXO II
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 023/2021

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

- a) O prazo da prestação de contas é até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.
- b) O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.
- c) Decorrido o prazo de 15 dias sem o saneamento das irregularidades, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes; e no prazo máximo de 15 dias posterior a inadimplência, tal fato será comunicado ao Tribunal de Contas, conforme determina legislação em vigor e ao Conselho correspondente.
- d) Toda prestação de contas deve ser acompanhada do Termo de Responsabilidade de Entrega de Documentos da Prestação de Contas, e de todos os documentos abaixo relacionados:
 1. Ofício de encaminhamento de entrega de prestação de contas.
 2. Fotocópias dos Relatórios de Transferências/Subvenções.
 3. Anexo 07 do TCE/SP – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas.
 4. Anexo 17 do TCE/SP – Relação dos Gastos.
 5. Fotocópias legíveis dos documentos de despesas devidamente carimbados e preenchidos.
 6. Manifestação Expressa do Conselho Fiscal, ou correspondente contendo as (3) assinaturas.
 7. Fotocópia do Balanço (Ativo e Passivo) ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal). Devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com CRC.
 8. Certidão do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.
 9. Fotocópias dos extratos bancários mensais, a fim de comprovar o recebimento dos recursos e o pagamento das despesas apresentando um saldo final de R\$ 0,00.
 10. Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo CAPS custeada com recursos próprios e a com recursos públicos
 11. Fotocópia do Contrato de Programa.
 12. Fotocópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou correspondente (referente ao ano do recebimento da verba), com averbação (registro) em cartório.



- e) As datas de emissão e de quitação dos documentos deverão obedecer aos prazos determinados no Contrato de Programa.
- f) Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da entidade, com todos os dados (endereço, CNPJ, data e etc.) Qualquer irregularidade deve ser corrigida por carta de correção ou declaração emitida pela empresa, exceto quanto à data de emissão e valor total da nota.
- g) Quando se tratar de salário (holerite) deverá constar dia, mês e ano do pagamento e assinatura do funcionário.
- h) Quando se tratar de pagamento a prestadores de serviços (pessoa física) mediante recibo, deverá constar no recibo: nome, endereço, RG, CPF, tipo de serviço prestado (atender para IRRF/INSS). O comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá ser anexado ao recibo.
- i) Não serão aceitos quaisquer tipos de multas ou juros na prestação de contas.
- j) Quando se tratar de notas fiscais de combustíveis e manutenção relativas às despesas com veículos deverá constar: veículo e placa. Anexar cópias do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
- k) Quando se tratar de veículo de terceiro, emprestado, alugado ou arrendado. Anexar declaração contendo todos os dados dos veículos, assinada pelo proprietário e presidente da entidade (anexar cópia do CRLV).
- l) Todos os comprovantes de prestação de contas deverão conter carimbo e indicar a origem do recurso MUNICIPAL.
- m) Quando se tratar de contas de água e telefone (enviar a conta completa com todas as folhas), a cópia deverá ser frente e verso.
- n) Todas as cópias dos documentos juntados ao processo de prestação de contas devem estar: legíveis; sem rasuras; em casos de pagamentos em banco, autenticadas; e, em casos de pagamentos em casas lotéricas, com cópias do comprovante de pagamento, junto ao documento.
- o) Não serão aceitos documentos que não estiverem com carimbo original e vistado pela Secretaria (responsável pela fiscalização dos recursos).
- p) Para o recebimento de recursos públicos a entidade deve possuir conta bancária específica em instituição financeira oficial.
- q) Os Repasses deverão ser aplicados em um fundo de investimento.
- r) Apresentar certidões negativas constantes do ANEXO I.
- s) As despesas não aprovadas serão impugnadas e a entidade recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes. A falta do pagamento no prazo estipulado ou o não atendimento da NOTIFICAÇÃO implicará em cobrança administrativa e até em inscrição na Dívida Ativa do Município e eventual cobrança judicial.



ANEXO III

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 023/2021

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

DO PLANO DE TRABALHO

i. **VIGÊNCIA: 01/12/2021 a 01/03/2022**

a) **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.**

Centro de Atenção Psicossocial Busca Ativa no Município de Mogi Guaçu.

Constitui **OBJETO** do presente Contrato de Programa a gestão compartilhada do Programa de CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS BUSCA ATIVA, que visa nortear a aplicação de recurso de custeio e procedimentos para desenvolvimento de ações, afim de para atender a portaria GM/MS nº3.350 de 08/12/2020, no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para minimizar os impactos relacionados à ESPIN, decorrente da COVID-19, nos usuários dos Serviços de Saúde Mental.

De acordo com a nota técnica nº 43/2020-CGMAD/DAPES/SAPS/MSO, o valor disponibilizado pelo município deve ser aplicado: [...]ações de busca ativa por meio de visita domiciliar aos usuários dos CAPS e seus familiares, por ações de articulação da rede intra e intersetorial disponível em cada território. Essas ações tem o potencial de minimizar os impactos relacionados À ESPIN decorrente da COVID-19, pois possibilita que a intervenção terapêutica seja deslocada para p território de moradia do paciente, que no momento está vivendo o distanciamento social.

ii. **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**

CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Doutor José Alves, 403- Centro- Mogi Mirim/ SP

CEP: 13.800-050

e-mail: administrativo@con8.org.br

b) **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL**

Município de Mogi Guaçu

Caixa Econômica Federal

Agência 0323

Operação 003 – Conta Corrente – 3121-7

c) **DADOS DO PRESIDENTE**

RODRIGO FALSETTI

RG nº: 22.784.386-1 SSP/SP

CPF nº: 268.525.708-00



iii. **OBJETIVOS:**

Segundo a legislação, define-se ao CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS BUSCA ATIVA como um equipamento da RAPS (Centro de Atenção Psicossocial) destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, para municípios e/ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

O objetivo principal do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS BUSCA ATIVA é fortalecer e intensificar a proposta de abordagem psicossocial à criança e ao adolescente do município de **Mogi Guaçu**, que apresente transtorno mental severo, ofertando assistência em saúde mental de qualidade e excelência técnica para o alívio do sofrimento psíquico, à superação do estado agudo da patologia e a contribuição ao desenvolvimento e ao crescimento da criança e do adolescente.

iv. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) Adotar a busca ativa como estratégia para estreitar e reafirmar os vínculos dos usuários que devido à pandemia tiveram suas atividades psicossociais suspensas ou que evadiram do serviço.
- b) Estabelecer fluxo de trabalho e incremento de recursos humanos e materiais para realização da busca ativa.
- c) Incrementar as ações terapêuticas no território de moradia dos usuários a partir do fortalecimento da rede intersetorial.

v. **JUSTIFICATIVA:**

A Reforma Psiquiátrica no Brasil iniciou antes do movimento sanitário, nos anos 70, com o objetivo de mudar os modelos de atenção e gestão nas práticas de saúde, defesa da saúde coletiva, equidade na oferta dos serviços, por meio da participação dos trabalhadores e usuários dos serviços de saúde (BRASIL, 2005).

Ela possui uma história própria, inscrita em um contexto internacional de mudanças pela superação da violência asilar, o qual foi fundado, ao final dos anos 70, na crise do modelo de assistência centrado no hospital psiquiátrico (BRASIL, 2005).

O marco legal dessa mudança é a Lei nº 10.216, de 06 de abril 2001, a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial (BRASIL, 2001).

Posteriormente, com a portaria Nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, a qual estabeleceu as modalidades de serviços dos Centros de Atenção Psicossocial, definindo-os como: CAPS I, CAPS II e CAPS III.

E com o decreto nº 7.508/2011, o qual regulamenta a lei 8.080/90, e o atendimento à população passa a ser definido por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAAS), definidas como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado (BRASIL, 2011).



A busca ativa deve contribuir para que o CAPS estabeleça a conexão com os usuários e seus familiares, que no momento não estão frequentando o serviço, sistematicamente, devido a pandemia. Os serviços irão realizar ações in loco de modo a traçar um projeto terapêutico singular a partir dos recursos territoriais, incrementando os cuidados em saúde mental.

O recurso financeiro feral direcionado ao município poderá ser aplicado somente nas ações de busca ativa. A nota técnica supra citada orienta que a própria equipe dos serviços faça a busca ativa, devido ao trabalho com esses pacientes, porém, pode-se fazer contratações temporárias para suporte da ação. Diante do exposto, a coordenação de saúde mental, junto as equipes de CAPS, elaborou esse plano de trabalho como instrumento norteador para embasar a gestão quanto a aplicação desse recurso, as equipes quanto aos procedimentos para desenvolvimento das ações e orientações de coleta e registro de dados a serem utilizados para embasar o Relatório Anual de Gestão em 2022.

vi. DOS PROFISSIONAIS:

Para a execução do objeto do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o CON8, para a gestão compartilhada do serviço do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS BUSCA ATIVA, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. No tocante aos profissionais, não obstante a possibilidade de cessão de servidores municipais para atuarem no serviço do CAPS BUSCA ATIVA, fica pactuado, através deste Instrumento, que o CONTRATADO deve manter a equipe Assistencial Multiprofissional composta por, no mínimo:

a) ASSISTENTE SOCIAL:

Atribuições: Manter a Assistente Social para resolver questões sociais relacionadas ao paciente ou à família;

Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;

Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;

Executar trabalho rotineiro de controle interno e externo de fluxo de pessoas conforme manual de procedimentos;


Participar de reuniões de equipe e treinamentos;

Zelar pela conservação dos materiais, mobiliário e instalação física da Unidade de Saúde;

Cumprir escala de trabalho;

Realizar outras atividades inerentes ao serviço de Assistente Social, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas; e

Executar tarefas afins.



b) PSICÓLOGO:

Realizar atendimento ambulatorial psicológico ao PROGRAMA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS BUSCA ATIVA; por meio de trabalho: individual, em grupo e na observação das atividades no cotidiano da entidade. Proceder às visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias (Inter consultas), para avaliação, suporte psicológico e emissão de pareceres, em atendimento às solicitações de outras clínicas. Realizar atendimento e orientação às famílias dos usuários. Confeccionar relatórios de acompanhamento da evolução dos casos. Participar dos estudos de casos junto à equipe interdisciplinar. Realizar, se necessário, visitas domiciliares às famílias da população atendida. Fornecer orientação psicológica e definir estratégias de encaminhamento aos pacientes que apresentarem necessidades de atendimento específico. Ministras aulas em cursos voltados a médicos, enfermeiros, agentes comunitários, auxiliares de enfermagem, etc., visando capacitar os profissionais no trabalho da população atendida. Trabalhar de forma integrada junto à equipe interdisciplinar. Participar de fóruns, seminários e reuniões externas, representando a entidade, com o objetivo de trocar experiências e manter-se atualizado (a) com relação aos temas decorrentes do trabalho desenvolvido. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

vii. METODOLOGIA.

Para o desenvolvimento adequado da busca ativa, objetivando atingir os pacientes que estão em distanciamento social, será necessário expandir no mínimo 30 horas de trabalho semanais. Devido ao volume de trabalho dos profissionais dos serviços, inclusive com ações de atendimento a distância, sugerimos a contratação de profissionais temporários para fins de execução desse plano.

Para agregar valor técnico ao trabalho é indicada a contratação de duas psicólogas e duas assistentes sociais para realizar a busca ativa somando as ações já realizadas pelos profissionais dos setores. A visita domiciliar é uma técnica delicada, pois estamos adentrando o espaço de moradia do paciente e pode gerar angústia e ansiedade. Assim é sempre prudente que a visita seja realizada com no mínimo 2 profissionais.

Como parte do plano de trabalho para melhorar a qualidade de vida dos pacientes em distanciamento social, será disponibilizado para cada paciente um kit higiene. O autocuidado é uma das áreas afetadas, quando o paciente passa por momentos de instabilidade emocional. O kit higiene, como instrumento terapêutico, contribuirá com o vínculo do paciente com o profissional que fará as visitas e promoverá ações para melhora da qualidade de vida de seus pacientes. Estão previstas a compra de 164 kits para distribuição aos pacientes.

Para que a busca ativa tenha uma proposta terapêutica adequada ao ESPIN, elaborou-se o roteiro de ações que deverá ser executado com cada paciente.

1ª Etapa – Tiragem de pacientes para busca ativa

- Levantamento dos usuários que tiveram as atividades psicossociais suspensas e/ou aqueles que evadiram do serviço no período de março de 2020 a março de 2021, com PTS que estava em andamento no período dessa parada.



- Levantamento da frequência dos usuários que tinha como PTS consulta médica e acompanhamento on-line.

2ª Etapa – Agendamento da visita de busca ativa com os pacientes e/ou familiares que foram elencados para essa ação.

3º Etapa – 1º Visita

- Conhecer o espaço de moradia do usuário, condição de vida familiar e econômica, atividades que vem desenvolvendo no dia-a-dia, com quem faz essas atividades e em quais lugares;
- Verificar o uso de medicação, quem o auxilia, se tem comorbidades, se faz tratamento para essa comorbidades e qual a periodicidade;
- Entregar o kit higiene como objetivo de trabalhar o autoconhecimento. Importante nesta primeira visita, conhecer a dinâmica familiar e comunitária do usuário, levantar as potencialidades do ambiente, se há alguma vulnerabilidade levando em consideração as esferas: emocional, material, familiar, condição de renda, lazer, cuidados pessoais e dificuldades de acesso a bens e serviços.

4º Etapa

- Levantamento de serviços municipais e comunitários que podem ser inscritos numa rede de apoio, no território dos moradores visitados;
- Reunião com a equipe para pensar em estratégias territoriais ou atividades para realizar no ambiente doméstico;
- Elaboração de PTS prévio;

5º Etapa – 2º visita

- Aprofundamento da entrevista anterior nos pontos que forem necessários;
- Apresentação do PTS provisório para discussão com a família e com usuário;
- Reordenamento das ações e aplicação de técnica conforme demanda;

6º Etapa

- Contato com os pontos importantes para formação da rede intersetorial dos casos que demandarem, de forma a assegurar o acesso do usuário a esses serviços;

7º Etapa – 3º Visita

- Avaliar o impacto da busca ativa verificando se houve melhora em um ou mais aspectos de vulnerabilidade levantados;
- Aplicar questionário de satisfação;



viii. METAS

As metas de produção e as informações relacionadas ao acompanhamento dos Serviços são:

INDICADORES QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS	2021	
	Meta	Resultado
1 Pacientes do CAPS AD visitados ao mês	10	
2 Pacientes do CAPS II visitados ao mês	8	
3 Pacientes do CAIA visitados ao mês	3	
4 Satisfação do usuário entre bom e ótimo	90%	

a) DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO:

O relatório com indicadores deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde do Município até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

ix. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

O cumprimento das metas fixadas neste Plano de Trabalho será avaliado e monitorado mensalmente, por uma comissão, que deverá ser instituída através de Portaria Municipal, composta por representantes dos seguintes seguimentos:

- a)) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, sendo dois titulares e dois suplentes para representar cada seguimento.

A avaliação de desempenho será realizada conforme cronograma a ser agendado.

x. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- a) Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais da Saúde diretamente envolvidos na execução do PROGRAMA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS BUSCA ATIVA;
- b) Aquisição de Material de Consumo (kits higiene);
- c) Aquisição de uniformes;
- d) Tarifas Bancárias;

xi. DA DESPESA COM PESSOAL:

Na aplicação dos recursos referente à contratação de pessoal, para atuar na execução do serviço objeto do Contrato de Programa deverá ser observados os seguintes cargos:



Quantidade de funcionários	Cargos
02	PSICÓLOGO
02	SERVIÇO SOCIAL/ASSISTENTE SOCIAL
TOTAL	04

xii. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
(cota única)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 67.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
(média)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

O valor do Pedido de Repasse ocorrerá em **COTA ÚNICA** calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas no item 7, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	repasso de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	repasso de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	repasso de 70% da parcela referida.

xiii. **DA AUTENTICAÇÃO.**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste Plano de Trabalho.




xiv. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foi este Plano de Trabalho avaliado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde, dando seu parecer favorável, estando o Consórcio "08 de Abril" autorizada a realização do projeto.

Mogi Mirim, 25 de Novembro de 2021.




GILDO MARTINHO DE ARAUJO
Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu
MUNICÍPIO CONTRATANTE



RODRIGO FALSETTI
Presidente CON8
CONTRATADO



NATHALIA ALCANTARA GAZZA BALBÃO
RG nº 43.550.349-12
DIRETORA ADMINISTRATIVA CON8



LUCIANA BECHARA BATTAGLINI ZENARI
RG nº 28.587.409-3
COORDENADOR(A) GERAL CON8

